



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



163.10
A

AUTÓGRAFO Nº 001/08

Projeto de Lei nº 001/08

Autoriza o Poder Executivo a dispensar a Execução Judicial de determinados débitos inscritos em dívida ativa, na forma que menciona.

Lei nº.....de.....de.....de 2008.

JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo dispensado de propor Execução Judicial de débitos inscritos em dívida ativa de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 300,00 (trezentos reais).

Parágrafo único. Para fins do limite de que trata o “caput” deste artigo, no caso de diversas inscrições em nome do mesmo devedor, será considerada a soma de todos os débitos consolidados das inscrições reunidas.

Art. 2.º Fica dispensada a interposição de recurso contra decisão judicial que determine a extinção de execução de débitos cujos valores não ultrapassem o valor fixado no artigo anterior.

Art. 3.º O valor previsto no Artigo 1º será anualmente atualizado pelo INPC do IBGE.

Art. 4.º Os débitos de valor igual ou inferior a R\$ 300,00 (trezentos reais), serão cobrados somente no âmbito administrativo, amigavelmente.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

125.11
11

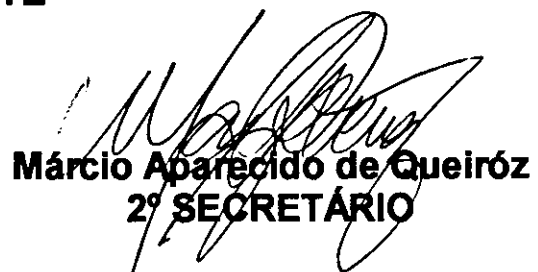
Art. 5.º A dispensa a que se refere o Art. 1º não se confunde com a anistia, que envolve a exclusão do crédito tributário relativo a penalidades pecuniárias, nem com a remissão, que extingue todo o crédito tributário.

Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, 23 de janeiro de 2008.


Antonio dos Santos
PRESIDENTE


Marcelo de Souza
1º SECRETÁRIO


Márcio Aparecido de Queiróz
2º SECRETÁRIO

Publicado no
Jornal do Município
em 25/01/2008

Lei nº 1962
de 24/01/2008